



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 01/2014.

Barrinha (SP) 27 de Janeiro de 2014.

A Sua Excelência  
RONALDO DA SILVA ALVES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal e respectivo cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 na forma que especifica, e dá outras providências correlatas.

No que se refere a criação de Secretaria Municipal e de cargos de provimento permanentes, imperioso destacar que o propósito desta medida é garantir maior eficiência e efetividade ao serviço público municipal, beneficiando toda a população.

A propósito das alterações propostas no artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011, em especial quanto ao benefício tratado no inciso IX, destaca-se que tal mudança ajusta a denominação do mesmo a sua natureza jurídica, na medida em que um direito condicionado a avaliação da assiduidade e da produtividade, não é, tampouco pode ser caracterizado como 14º salário, mas sim, como um abono especial, sendo que no caso, optamos pela denominação "assiduidade".

Recebido  
27/01/14



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ademais, referido benefício, quando instituído por lei, smj., não se fez acompanhar das formalidade a que alude o art. 16 da LRF (LC nº101/2000), estando sua eficácia condicionada ao prévio impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser a despesa considerada nula e lesiva, consoante preconiza o artigo 15 da LRF. Assim, regulariza-se esta questão.

Portanto, fazemos acostar ao presente a estimativa de impacto necessária.

Importante salientar que o Poder Executivo pretende preencher, a curto prazo, apenas parte dos cargos existentes, de modo que, as vagas ampliadas serão preenchidas gradativamente, uma vez que as contratações se concretizarão segundo as necessidades da Administração e após comprovação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para atender as projeções da despesa de pessoal e aos eventuais acréscimos dela decorrentes.

Mesmo diante desse cenário, elaborou-se estimativa do impacto orçamentário-financeiro na forma a que alude o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referendando-se as exigências da LRF e instruções do E. TCESP.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência e revestida de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar a convocação dessa Egrégia Edilidade para reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE de modo a promover a apreciação da matéria nos termos do regrado na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Na expectativa de haver exposto a contento as necessidades de aprovação em regime de urgência do presente projeto de lei, despeço-me respeitosamente.

Atenciosamente.



**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI N. 01/2014

Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal e respectivo cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 na forma que especifica, e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º** Fica inserida na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, a unidade administrativa abaixo listada, bem como o respectivo cargo que a integra:

Unidade Administrativa Inserida	Cargo Público que a Integra	Total de Vagas	Referência Salarial
Secretaria de Planejamento	Secretário	01	Art. 29, V, CF (subsídio) Lei Municipal n. 2097/11

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento é responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e acompanhar a execução dos programas governamentais e coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

§ 2º Ao inciso II, do artigo 7º da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações fica inserida a alínea “c” sob a denominação “Secretaria de Planejamento”.

**Art. 2º** Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Vagas	Denominação das Especialidades Médicas	Referência	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para Provimento
05	Monitor de ônibus	2	40 horas	Ensino Médio ou Ensino Superior
02	Cuidador	2	40 horas	Ensino Médio ou Ensino Superior
10	Agente de Apoio Educacional	06	40 horas	Habilitação a nível médio com Magistério ou normal superior ou superior em Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Psicopedagogo	8	40 horas	Curso Superior em Pedagogia com especialização em psicopedagogia e registro no respectivo conselho

**Art. 3º** De modo a adequar o benefício instituído em lei aos servidores à sua natureza jurídica, o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 fica com sua redação alterada conforme a redação abaixo, bem como inserido o § 3º nos termos a seguir:

**Art. 35 Omissis**

.....  
.....  
*IX – Abono assiduidade, ao servidor em exercício até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, considerando-se o valor máximo do salário base do mesmo, sendo 50% (cinquenta por cento) de acordo com a apuração da assiduidade e 50% (cinquenta por cento) de acordo com a avaliação de produtividade, a ser pago proporcionalmente aos meses trabalhados e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do ano;*

.....  
.....  
**§ 4º** Com relação ao abono por assiduidade (inciso IX) a que se refere este artigo, aplicar-se-á o seguinte:

**I) Possui natureza indenizatória;**



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- II) Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário;*
- I) O valor despendido a seu título, por não constituir espécie remuneratória, não se incluirá na base de cálculo para apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*
- II) Não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério da educação básica, cuja remuneração é custeada com recursos do FUNDEB (cota dos 60%), eis que estes já foram beneficiados com o pagamento integral do 14º salário e abono assiduidade nos termos da legislação específica do magistério municipal;*

**Parágrafo único** – Excepcionalmente neste exercício, o pagamento do benefício a que alude o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 será realizado até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2014.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2014) para suportar as alterações das unidades administrativas presentemente inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações das unidades administrativo-orçamentárias atualmente existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 27, de Janeiro de 2014.

**MITUO TAKAHASI**  
**- Prefeito Municipal -**



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

( x ) Criação ( x ) Expansão ( x ) Aperfeiçoamento

Criação de Secretaria Municipal e respectivo cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 na forma que especifica, concede reposição salarial aos servidores municipais e dá outras providências correlatas.

#### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo em sua totalidade.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas.

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	836.493,38	878.318,05	922.233,95
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,53%	1,59%	1,61%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,53%	1,59%	1,61%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 27 de janeiro de 2014.

**LUIZ TADEU GIOLLO**  
Contabilista

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, incisos I e II).

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 27 de janeiro de 2014.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## NOTA EXPLICATIVA

### Impacto Art. 16 LRF

Ressalto que o impacto a que alude o art. 16, da LRF, foi realizado levando-se em consideração apenas com relação aos cargos/empregos/funções a que se pretende criar, atendendo-se ainda a proporcionalidade, na medida em que referida despesa, se vier a ser implementada neste exercício será apenas parcial, além do que a contratação de servidores depende de evento futuro e incerto, ligado ao interesse público e à conveniência administrativa, aliados ao atendimento das demais formalidades legais.

Demais disso, a teor do inciso I, do § 4º, do art. 16 da LRF, as normas referentes ao impacto financeiro-orçamentário poderiam deixar de ser apresentadas neste momento, posto que constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, o que convenhamos não é o caso.

Para os efeitos do disposto no art. 16, § 2º "in fine", cabe elucidar que, quanto às premissas e metodologia de cálculo utilizada para a formação dos valores do orçamento dos exercícios futuros, foram aplicados os parâmetros definidos no art. 22, III e 3º da Lei Federal n. 4.320/64, tomando-se por base os indicadores inflacionários e projeções estimadas.

Em relação à eventual redução gradual de déficit financeiro, nada se cogitou visto que está afastada tal hipótese no ano em questão.

Ainda, com relação aos percentuais adotados, estes se aproximam da orientação do Governo Central, sugerindo aumento do PIB (Produto Interno Bruto); inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Nominal do Fundo de Participação dos Municípios (Fonte: site oficial da LRF. [www.federativo.bndes.gov.br](http://www.federativo.bndes.gov.br)).

No que se refere à sistemática para a obtenção do impacto, foi utilizado exemplo inscrito no livro de "Lei de Responsabilidade Fiscal" – Manual Básico para Contribuintes, ordenadores de despesa, procuradores Prefeituras e Câmaras, dos autores Flávio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, 1ª Edição/julho 2001, Editora NDJ Ltda.

Para o ano de 2014 as despesas foram consideradas ao exercício integral, conforme quadro abaixo:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

1) Secretaria:

Custo Estimado R\$ 95.160,00

QTDADE VAGAS	CARGO DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO	IMPACTO/MÊS	IMPACTO REF. A 13 MESES	IMPOSTOS	IMPACTO TOTAL
1	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 17.160,00	R\$ 95.160,00

2) Cargos Permanentes:

Custo Estimado R\$ 341.333,38

QTDE VAGAS	CARGOS / DENOMINAÇÃO	REF.	SALÁRIO BASE	IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO (MESES)	IMPOSTOS	IMPACTO TOTAL
					14		
5	MONITOR DE ONIBUS	2	R\$ 760,01	R\$ 3.800,05	R\$ 53.200,70	R\$ 11.704,15	R\$ 64.904,85
1	CUIDADOR	2	R\$ 760,01	R\$ 760,01	R\$ 10.640,14	R\$ 2.340,83	R\$ 12.980,97
10	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	6	R\$ 1.043,00	R\$10.430,00	R\$ 146.020,00	R\$ 32.124,40	R\$ 178.144,40
3	PSICOPEDAGOGO	8	R\$ 1.411,44	R\$ 4.234,32	R\$ 59.280,48	R\$ 13.041,71	R\$ 72.322,19

3) Abono Assiduidade:

Estimativa de R\$ 400.000,00

4) Custo Total:

Secretaria Municipal	R\$ 95.160,00
Abono Assiduidade	R\$ 400.000,00
Cargos Permanentes	R\$ 341.333,38
<b>Custo Total</b>	<b>R\$ 836.493,38</b>



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## 5) DAS DESPESAS COM PESSOAL:

**Artigo 20, inciso III, letra "b" da LRF:** dá análise dos valores e índices acima, vislumbra-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, encontra-se em percentual abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54% da Receita Corrente Líquida, atendendo-se ao art. 20, inciso III, letra "a" da LRF, a saber:

### a. Fechamento de 2013:

No ano de 2013 as despesas com pessoal atenderam aos limites impostos pela LRF, registrando o montante de 49,64%, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida	55.764.458,78
Despesas com Pessoal	27.681.310,76
Percentual	49,64%

### b. Projeção para 2014:

No ano de 2013 as despesas com pessoal atenderam aos limites impostos pela LRF, registrando o montante de 49,64%, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	
Receita Corrente Líquida (2013)	55.764.458,78	
Projeção da RCL para 2014 (acréscimo de 5%)	58.552.681,72	
Despesas com pessoal na LOA 2014	28.532.720,00	
Acréscimos advindos do PL	836.493,38	Percentual
<b>Despesas com Pessoal Estimada</b>	<b>29.369.213,38</b>	<b>50,16%</b>

Já para os anos seguintes, ou seja, 2014 e 2015, as despesas foram consideradas com reajuste inflacionário, sem alterar o valor estimado para o abono, porquanto sujeito a oscilações.

É o relatório de impactação.

  
**LUIZ TADEU GIOLLO**  
- Contabilista -



## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 01/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a criação de secretaria municipal e respectivo cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanente na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei Municipal 2120/2011 na forma que se segue e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos I da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 28 de janeiro de 2014.



Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## ***Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 01/2014***

Encaminhado pelo Ofício nº 01/2014, de 27/01/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Projeto de Lei 01-14 - Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal e respectivo Cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei municipal nº 2120 de 20/12/2011 na forma que especifica, e dá outras providências correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

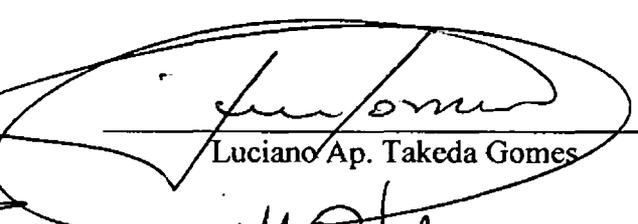
É o nosso parecer, SMJ.

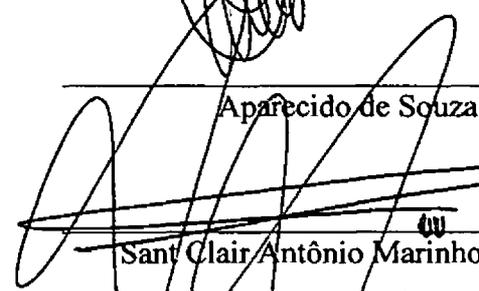
Sala das Comissões, de 29 de janeiro de 2014

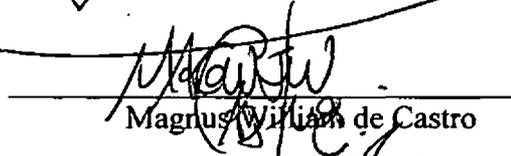
**Comissão de Justiça e Redação**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

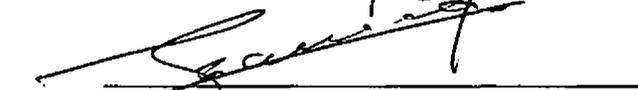
  
Aparecido de Souza

  
Luciano Ap. Takeda Gomes

  
Sant Clair Antônio Marinho Filho

  
Magnus William de Castro

  
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**

  
Evandro Cunha Cardoso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**

LIDO NA SESSÃO  
de 29 de janeiro de 2014

APROVADO  
sessão de 29 de janeiro de 2014



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 01/2014

Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal e respectivo cargo de Secretário, bem como cargos de provimento permanentes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promove alterações no artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 na forma que especifica, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserida na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações posteriores, a unidade administrativa abaixo listada, bem como o respectivo cargo que a integra:

Unidade Administrativa Inserida	Cargo Público que a Integra	Total de Vagas	Referência Salarial
Secretaria de Planejamento	Secretário	01	Art. 29, V, CF (subsídio) Lei Municipal n. 2097/11

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento é responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e acompanhar a execução dos programas governamentais e coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

§ 2º Ao inciso II, do artigo 7º da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013 e alterações fica inserida a alínea “c” sob a denominação “Secretaria de Planejamento”.

**Art. 2º** Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Vagas	Denominação das Especialidades Médicas	Referência	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para Provimento
05	Monitor de ônibus	2	40 horas	Ensino Médio ou Ensino Superior
02	Cuidador	2	40 horas	Ensino Médio ou Ensino Superior
10	Agente de Apoio Educacional	06	40 horas	Habilitação a nível médio com Magistério ou normal superior ou superior em Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Psicopedagogo	8	40 horas	Curso Superior em Pedagogia com especialização em psicopedagogia e registro no respectivo conselho

Art. 3º De modo a adequar o benefício instituído em lei aos servidores à sua natureza jurídica, o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 fica com sua redação alterada conforme a redação abaixo, bem como inserido o § 3º nos termos a seguir:

*Art. 35 Omissis*

.....

.....

*IX – Abono assiduidade, ao servidor em exercício até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, considerando-se o valor máximo do salário base do mesmo, sendo 50% (cinquenta por cento) de acordo com a apuração da assiduidade e 50% (cinquenta por cento) de acordo com a avaliação de produtividade, a ser pago proporcionalmente aos meses trabalhados e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do ano;*

.....

.....

*§ 4º Com relação ao abono por assiduidade (inciso IX) a que se refere este artigo, aplicar-se-á o seguinte:*



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

- I) *Possui natureza indenizatória;*
- II) *Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário;*
- I) *O valor despendido a seu título, por não constituir espécie remuneratória, não se incluirá na base de cálculo para apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);*
- II) *Não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério da educação básica, cuja remuneração é custeada com recursos do FUNDEB (cota dos 60%), eis que estes já foram beneficiados com o pagamento integral do 14º salário e abono assiduidade nos termos da legislação específica do magistério municipal;*

**Parágrafo único** – Excepcionalmente neste exercício, o pagamento do benefício a que alude o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 2120 de 20/12/2011 será realizado até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2014.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2014) para suportar as alterações das unidades administrativas presentemente inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações das unidades administrativo-orçamentárias atualmente existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

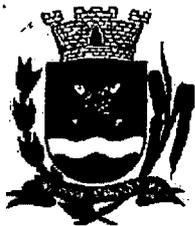
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha- SP.

Ronaldo da Silva Alves  
Presidente

Magnus William de Castro  
Vice- Presidente

Evandro Cunha Cardoso  
1º Secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho  
2º Secretário



# Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

**OFÍCIO PL. Nº 04/ 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**BARRINHA, 30 DE JANEIRO DE 2.014**

**EXMO. SR.  
RONALDO DA SILVA ALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARRINHA - SP**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

